



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 404/2009 de 26 de novembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR AÇÕES DA VIVO PARTICIPAÇÕES S/A.

PROJETO-DE-LEI nº 199/2009 de 23 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.770, de 14 de dezembro de 2009.*



104  
EB

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 213/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de novembro de 2009.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES**  
404/2009  
**PROTOCOLO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 199 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR AÇÕES DA VIVO PARTICIPAÇÕES S/A".

O Secretário Municipal de Finanças encaminhou solicitação para que fosse enviado Projeto de Lei a essa Câmara Municipal de Vereadores, objetivando alienar ações da Vivo Participações S/A, de propriedade do Município.

Este Poder Executivo optou pela alienação das ações, tendo em vista a inconveniência à Administração Pública na manutenção do investimento acionário e o desperdício de tempo de serviço para contabilização de ajustes positivos e negativos patrimoniais, não havendo interesse do Município neste tipo de investimento.

A alienação de ações encontra respaldo legal no art. 17, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e a destinação dos recursos resultantes da transação serão aplicados na aquisição de outros bens ao Município e/ou aplicados no Regime Próprio dos Servidores Públicos, conforme determina o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica - RU
	por unanimidade
Data:	14 / 12 / 2009
	<i>[Signature]</i>

*Faz  
C.R.*

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR  
AÇÕES DA VIVO PARTICIPAÇÕES S/A.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar 259 (duzentas e cinquenta e nove) ações preferenciais e 41 (quarenta e uma) ações ordinárias, da Vivo Teleparticipações S/A, de propriedade do Município de Bento Gonçalves, através de processo licitatório na modalidade "Leilão" ou outra modalidade usada no mercado de ações, observada a melhor condição e alcance de valor da respectiva cotação vigente na data da venda.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação de ações descritas no art. 1º desta lei, deverão ser empregados na aquisição de outros bens ao Município e/ou aplicados no Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 9129, de 19.10.2009.

103  
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 382/2009

Processo nº 404/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 199/ 2009, do Poder Executivo, que “ *Autoriza o Município a Alienar Ações da Vivo Participações S/A*”.

O Presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município a Alienar Ações da Vivo Participações S/A, tendo em vista a inconveniência à Administração Pública na manutenção do investimento acionário e o desperdício de tempo de serviço para contabilização de ajustes positivos e negativos patrimoniais, não havendo interesse do Município neste tipo de investimento, conforme o projeto anexo.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a Alienar Ações da Vivo Participações S/A, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB-RS 6.045

FOL  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 404/2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR AÇÕES DA VIVO PARTICIPAÇÕES S/A.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 404/2009 que “Autoriza o Município a alienar ações da Vivo Participações S/A” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, visa obter autorização do Poder Legislativo, para proceder a alienação de 259 ( duzentos e cinquenta e nove ) ações preferenciais e 41 ( quarenta e uma ) ações ordinárias da Vivo TeleParticipações S/A, de propriedade do Município, encontrando respaldo legal no art. 17, inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

A justificativa que acompanha a propositura se refere a falta de interesse do Poder Público na manutenção do investimento acionário e também na importância desta transação para a aplicação dos recursos na aquisição de bens para o Município ou na aplicação no Regime Próprio dos Servidores Públicos, levando-se em conta o que determina o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No art. 1º da matéria está condicionada a modalidade de “leilão” para a venda, através do processo licitatório, entretanto há uma abertura para a utilização de outras modalidades usadas no mercado de ações, que objetive a melhor condição do valor da cotação vigente.

Diante dos considerandos, entende essa Comissão que o processo possui condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FO  
08

PROCESSO Nº **404/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR AÇÕES DA VIVO PARTICIPAÇÕES S/A**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 404/2009, que insere o Projeto de Lei nº 199, de 23 de novembro de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR AÇÕES DA VIVO PARTICIPAÇÕES S/A”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

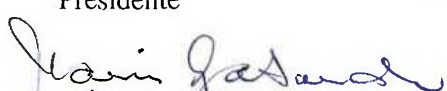
O pedido de alienação das ações, deve-se a inconveniência na manutenção do investimento acionário e o desperdício de tempo e de serviço em contabilizar os ajustes positivos e negativos patrimoniais relativos as 259 ações preferenciais e 41 ações ordinárias da administração pública, que demonstrou não mais ter interesse neste tipo de investimento.

Os recursos oriundos da alienação, serão empregados na aquisição de outros bens e/ou aplicados no regime próprio dos servidores públicos.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MÁRCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.770, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR  
AÇÕES DA VIVO PARTICIPAÇÕES S/A.**

Gonçalves, ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar 259 (duzentas e cinquenta e nove) ações preferenciais e 41 (quarenta e uma) ações ordinárias, da Vivo Teleparticipações S/A, de propriedade do Município de Bento Gonçalves, através de processo licitatório na modalidade "Leilão" ou outra modalidade usada no mercado de ações, observada a melhor condição e alcance de valor da respectiva cotação vigente na data da venda.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação de ações descritas no art. 1º desta lei, deverão ser empregados na aquisição de outros bens ao Município e/ou aplicados no Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli

Procurador Geral do Município

Processo nº 9129, de 19.10.2009.

Registrado (a) às fls. 2437  
e publicado (a)  
Em 17/12/2009

